



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

(Processo Administrativo n.º 0005/2025)

(Processo exclusivo para ME/EPP)

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de Licitações e notadamente pelo Agente de Contratação, devidamente nomeado pela **Portaria nº 008 de 10 de FEVEREIRO de 2025**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO: licitanet.com.br

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 26/06/2025 – 8h00min

ABERTURA DE PROPOSTAS: 26/06/2025 – 08h00min

DATA DA SESSÃO: 26/06/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às 14h00min

EXECUÇÃO: **MENSAL PARCELADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (DE ACORDO COM A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG)**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO, EM ALTA RESOLUÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO, DE TODAS AS REUNIÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA. O SERVIÇO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TÉCNICA, EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA GARANTIR A QUALIDADE DAS TRANSMISSÕES AO VIVO E DO MATERIAL GRAVADO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO <i>IN LOCO</i>	MÊS	12	2.333,33	27.999,96



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

	<p>A empresa contratada deverá fornecer e operar os seguintes equipamentos e recursos para garantir a qualidade das transmissões das reuniões e audiências públicas da Câmara Municipal de Carmésia:</p> <p><u>EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS</u></p> <p>2 (duas) câmeras de vídeo Full HD ou superior, com capacidade de transmissão ao vivo. 2 (dois) tripés profissionais para estabilização das câmeras. 3 (três) microfones de alta captação para melhor qualidade do áudio. 1 (uma) mesa de corte para alternância entre câmeras em tempo real. 1 (uma) mesa de áudio digital para controle e equalização do som. 1 (um) software profissional para transmissão ao vivo e gravação do conteúdo. 1 (um) computador ou notebook de alto desempenho para operação do software de transmissão. Conexão de internet dedicada para garantir estabilidade na transmissão ao vivo. Armazenamento seguro dos vídeos gravados para disponibilização posterior.</p> <p><u>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u></p> <p>Transmissão ao vivo de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal. Gravação integral das sessões para posterior disponibilização ao público e arquivamento digital. Operação e manutenção dos equipamentos durante a execução dos serviços. Suporte técnico para resolução de possíveis falhas durante as transmissões.</p>				
02	<p>SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E SOCIAL MEDIA</p> <p>A empresa contratada será responsável pela comunicação digital da Câmara, garantindo transparência e divulgação eficaz dos trabalhos legislativos.</p>	MÊS	12	1.433,33	17.199,96



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Gestão completa de redes sociais, incluindo criação de conteúdo e publicações regulares (Facebook, Instagram, YouTube e outras plataformas necessárias). Criação de peças gráficas institucionais, como banners digitais, cards informativos e infográficos sobre as atividades legislativas. Edição de vídeos curtos e informativos para redes sociais, destacando principais pautas das reuniões e audiências públicas. Redação e revisão de textos para postagens e materiais institucionais, garantindo clareza e acessibilidade à população. Relatórios periódicos de desempenho digital, analisando alcance e engajamento das publicações. Sugestão e implementação de estratégias de comunicação para melhorar a transparência e a participação popular. Além disso, a contratação abrange a prestação de serviços de consultoria em comunicação, planejamento estratégico e criação de peças gráficas para divulgação institucional da Câmara Municipal. O serviço inclui o desenvolvimento de materiais digitais e impressos, conforme as demandas da Casa Legislativa, garantindo uma comunicação eficiente e acessível à população.

Valor total estimado: **R\$ 45.199,92 (QUARENTA E CINCO MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor **preço POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O julgamento tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, busca a agilidade na execução do objeto, além da fiscalização, bem como trazer segurança ao público usuário, para que os usuários possam usufruir de uma maneira lúdica e certeza da perfeita execução do objeto. A escolha de tal julgamento, garante uma ampla competitividade, levando-se em consideração que os itens não todos similares principalmente.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras da PLATAFORMA LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do item 2.1, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por lote/item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo de real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços POR ITEM ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço POR ITEM, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e POR ITEM a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.a Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal de Carmésia poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.b O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.a Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.b A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.c A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2024 (Lei 0931/2024).
Dotação:



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.39.00

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.a Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.b Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.c Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.d Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.e Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.f Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.g Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.h Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.i Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.j Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.j.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.k Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.l Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.a A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.b As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.c As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.d Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.e A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.a Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.b Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

9.2.b.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.c Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.a e 9.2.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 8:00hs às 16:00hs (horário local), pelo telefone: (31)3864-1835, ou pelo e-mail carmesiacamara@gmail.com. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.carmesia.cam.mg.gov.br/licitacoes e www.licitanet.com.br.

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.a ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.14.b ANEXO II - Termo de Referência;

9.14.c ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Carmésia/MG, 18 de JUNHO 2025.

Rayane do Carmo Pereira Souza

Presidente do Legislativo

Letícia Tamara Andrade Duarte

Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; (Prazo de validade 03 meses contados a partir da sua emissão).

4 Qualificação Técnica:

4.1 **Atestado de Capacidade Técnica**, apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

O presente termo de referência tem por escopo subsidiar a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO, EM ALTA RESOLUÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO, DE TODAS AS REUNIÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA. O SERVIÇO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TÉCNICA, EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA GARANTIR A QUALIDADE DAS TRANSMISSÕES AO VIVO E DO MATERIAL GRAVADO.

A Câmara Municipal de Carmésia realiza várias Reuniões (previstas em Lei), entretanto a atual estrutura administrativa não contempla mídia impressa e/ou digital para divulgação positiva dos seus atos para a mídia, gerando interesse comunitário a partir de abordagens diferenciadas e adequadas a cada público, aprofundando o relacionamento e a percepção dos formadores de opinião existe a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p><u>SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO <i>IN LOCO</i></u></p> <p>A empresa contratada deverá fornecer e operar os seguintes equipamentos e recursos para garantir a qualidade das transmissões das reuniões e audiências públicas da Câmara Municipal de Carmésia:</p> <p><u>EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS</u></p> <p>2 (duas) câmeras de vídeo Full HD ou superior, com capacidade de transmissão ao vivo. 2 (dois) tripés profissionais para estabilização das câmeras. 3 (três) microfones de alta captação para melhor qualidade do áudio. 1 (uma) mesa de corte para alternância entre câmeras em tempo real. 1 (uma) mesa de áudio digital para controle e equalização do som. 1 (um) software profissional para transmissão ao vivo e gravação do conteúdo.</p>	MÊS	12	2.333,33	27.999,96



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

	<p>1 (um) computador ou notebook de alto desempenho para operação do software de transmissão.</p> <p>Conexão de internet dedicada para garantir estabilidade na transmissão ao vivo.</p> <p>Armazenamento seguro dos vídeos gravados para disponibilização posterior.</p> <p style="text-align: center;"><u>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u></p> <p>Transmissão ao vivo de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal. Gravação integral das sessões para posterior disponibilização ao público e arquivamento digital. Operação e manutenção dos equipamentos durante a execução dos serviços. Suporte técnico para resolução de possíveis falhas durante as transmissões.</p>				
02	<p>SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E SOCIAL MEDIA</p> <p>A empresa contratada será responsável pela comunicação digital da Câmara, garantindo transparência e divulgação eficaz dos trabalhos legislativos.</p> <p style="text-align: center;"><u>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u></p> <p>Gestão completa de redes sociais, incluindo criação de conteúdo e publicações regulares (Facebook, Instagram, YouTube e outras plataformas necessárias). Criação de peças gráficas institucionais, como banners digitais, cards informativos e infográficos sobre as atividades legislativas. Edição de vídeos curtos e informativos para redes sociais, destacando principais pautas das reuniões e audiências públicas. Redação e revisão de textos para postagens e materiais institucionais, garantindo clareza e acessibilidade à população. Relatórios periódicos de desempenho digital, analisando alcance e engajamento das publicações. Sugestão e implementação de estratégias de comunicação para melhorar a transparência e a participação popular. Além disso, a contratação abrange a prestação de serviços de consultoria em comunicação, planejamento estratégico e criação de peças gráficas para divulgação institucional da</p>	MÊS	12	1.433,33	17.199,96



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

	Câmara Municipal. O serviço inclui o desenvolvimento de materiais digitais e impressos, conforme as demandas da Casa Legislativa, garantindo uma comunicação eficiente e acessível à população.				
--	---	--	--	--	--

O fornecimento, o transporte, a montagem e instalação de todos os equipamentos necessários para o cumprimento do Objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta realizar os últimos testes com os equipamentos e materiais que serão utilizados visando o perfeito funcionamento dos mesmos nos horários e locais previamente definidos pela Secretaria municipal Requisitante.

Os serviços e atividades que compreendem o Objeto deverão ser desenvolvidos conforme a seguir:

- Os Serviços objeto deste Aviso de Contratação, serão realizados de acordo com as demandas e necessidades da Câmara Municipal de Carmésia/MG;
- A licitante/contratada durante a execução dos serviços, deverá manter disponível todos os equipamentos mínimos necessários conforme especificações;

Prestar serviços de produção de materiais institucionais, em vídeo de alta resolução para divulgação institucional em mídias Impressa, digital atendendo as demandas mensais da Câmara Municipal.

Divulgação em portal próprio e institucionais na internet e em redes sociais, dos vídeos institucionais produzidos pela Câmara, destacando projetos e as potencialidades e atividades previstas.

Também, em portal próprio e institucionais na internet e em redes sociais, em áudio visual (AO VIVO), vincular as notícias, e conteúdos institucionais, produzidos pelo Poder Legislativo, dos principais acontecimentos de interesse da Câmara (independentemente da quantidade de minutos), suprimindo interesse público e gerando maior transparência das ações da Câmara;

Divulgar e criar junto aos órgãos da Administração direta, campanhas diversas, visando orientar os munícipes em programas sociais, de saúde, meio ambiente, da agropecuária, educação e esportes.

3- PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

- a) A cada 30 dias a contratada encaminhará a nota fiscal acompanhada de relatório pormenorizado dos serviços prestados, indicando o evento /atividade, os locais e horários, para o e-mail carmesiacamara@gmail.com.
- b) As edições das publicações impressas de atos institucionais referentes as campanhas e atividades da Câmara, deverão ser encaminhadas em versão digital para o e-mail carmesiacamara@gmail.com, para arquivamento e memorial histórico.
- c) Todas as despesas e custos necessários ao fornecimento do objeto deste termo, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

d) A CONTRATADA deverá garantir o objetivo geral deste Termo prevendo e provendo todas as condições: matérias-primas, mão-de-obra, ferramental e componentes, necessários para os serviços e as instalações vinculadas ao serviço abaixo especificado, seguindo os melhores padrões de qualidade a serem aprovados pela Câmara Municipal de Carmésia/MG.

4 – DAS OBRIGAÇÃO

4.1 Compete à Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Fornecer os produtos/materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h) Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

4.2 Compete à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- d) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre quaisquer problemas, em relação aos serviços executados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

5 – DA FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

5.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.3.1. Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

5.4. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

5.5. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

5.6. 6.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

5.7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

5.8. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade fiscais e trabalhistas.

7 - DA GARANTIA

a) A garantia dos serviços serão de 90 (noventa) dias, contra vícios ou defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

b). Caso a garantia do fabricante ou fornecedor seja maior que o estipulado anteriormente, prevalecerá a maior ou a que melhor atenda aos interesses da administração pública.

c). Os serviços deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal eletrônica discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como os Termos ou Certificados de Garantia, emitidos pelo respectivo fabricante ou representante legal.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Quaisquer dúvidas aqui não esclarecidas poderão ser elucidadas junto à equipe da Câmara.

Carmésia/MG, 11 de março de 2025.

Aprovado por:

Rayane do Carmo Pereira Souza
Presidente do Legislativo



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

MINUTO DO CONTRATO Nº XXX/XXXX.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/XXXX - PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/XXX

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA-MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 148, Centro, Carmésia, Minas Gerais, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 11.461.307/0001-06, neste ato representado por sua presidente Srª. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadorA do CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, a seguir denominado CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXXXX, XXXXXXX, cidade XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF n.º XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de Procedimento Licitatório nº 005/2025, Dispensa n.º 04/2025, julgado em XXXXXXXX e homologado em XXXXXXXXXXXX, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO, EM ALTA RESOLUÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO, DE TODAS AS REUNIÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA. O SERVIÇO INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TÉCNICA, EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA GARANTIR A QUALIDADE DAS TRANSMISSÕES AO VIVO E DO MATERIAL GRAVADO.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor total de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas, entregues no Departamento compras do Da Câmara;

3.3 O pagamento será efetuado de forma mensal de acordo aprovação de execução pelo



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

fiscaldo contrato;

3.4 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à Câmara Municipal, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário dos serviços prestados, conforme proposta ofertada. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Certificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

4 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE (VIGÊNCIA)

4.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no site Oficial da Câmara de CARMÉSIA-MG.

4.2. O Presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante celebração de termo aditivo de conformidade com o Artigo 107 da Lei 14.133/21.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços ofertados são fixos, podendo decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano ser reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) acumulado no período.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2023 (Lei 0883/2022).

Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.39.00

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Providenciar para que as execuções dos serviços sejam executadas fielmente conformes disposições do Termo de Referência em especial da **Cláusula 9**.

8.2 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às especificações e instruções da fiscalização da Câmara Municipal de Carmésia.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.3 Manter vigilância nos Serviços, se for o caso;
- 8.4 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da Câmara Municipal de Carmésia/MG.
- 8.5 Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela, se for o caso;
- 8.6 Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 8.7 Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não;
- 8.8 Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro do serviço/obra;
- 8.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços;
- 8.10 Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços, objeto deste contrato;
- 8.11 Responsabilizar-se pelo transporte de máquinas, ferramentas, equipamentos, material, acessórios e mão-de-obra indispensáveis à execução dos serviços;
- 8.12 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização dos serviços;
- 8.13 Retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Câmara Municipal de Carmésia, se for o caso;
- 8.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal de CARMÉSIA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1 Notificar à Contratada, através da Câmara de Carmésia/MG ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim de medição atestados pelo setor técnico da Câmara e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente;

9.3 A Câmara Municipal de Carmésia, é o gestor do contrato, mediante assessoramento técnico, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, da Lei Federal;

9.4 Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços prestados.

10.2– Será responsável pela fiscalização deste Contrato a Câmara Municipal de Carmésia juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos.

10.3– A Câmara atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

10.4- A Câmara expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.5- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias por ela.

10.6– A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10.7- O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

11.2- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

após

regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

11.3- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.4- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.5- No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

11.6- No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.7- No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.8- As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

15.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

15.2- A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Câmara venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.3- Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Na Câmara.

15.4- Vindo a Câmara a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o A Câmara poderá acionar a CONTRATADA.

15.5- A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a Câmara a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Câmara.

16 - CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1- A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Câmara a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências



Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara, nos termos desta cláusula. - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Câmara, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Câmara.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CARMÉSIA/MG, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÂMARA DE CARMÉSIA/MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: